



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N° 2.136, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

Reorganiza e Regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e contém outras providências.

JOSE CARLOS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde instituído pela Lei Municipal n° 1.467 de 12 DE MAIO DE 1.994, com alterações da Lei n° 1.974, DE 17 DE ABRIL DE 2001, passa a ter sua organização e funcionamento regulamentado pela presente lei.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos, funcionais e financeiros.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal é diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com as disposições normativas contidas na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

Art. 3º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Saúde tem por objetivo a formulação de políticas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, segundo orientação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

I – atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde nos seus aspectos econômicos, funcionais e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;

II – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços de cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde ou das Plenárias especialmente convocadas;

IV – definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V – propor prioridades, medidas e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI – aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII – deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX – estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e até no mínimo, 15% (quinze por cento) do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe a Emenda Constitucional nº 29/2000;

XI – aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista na Lei nº 8.142/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

XII – aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XIV – articular-se com outros Conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do Município;

XVI – cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – auxiliar na criação de condições propícias à universalização de acesso aos serviços de saúde;

XIX – fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive o controle de seu teor nutritivo, bebidas e águas para consumo humano, notadamente através da elaboração de propostas legislativas ou campanhas educativas e resoluções que estabelecer;

XX – formulação de diretrizes para ações:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de saúde do trabalhador;
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

XXI – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) trabalhadores da saúde;
- c) prestadores de serviços de saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

d) representantes do Governo Municipal.

Parágrafo único – A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- 8 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, a saber:

- a) 4 (quatro) representantes de conselhos comunitários, associações de moradores ou entidades equivalentes;
- b) 1 (um) representante de instituições de cunho religioso;
- c) 1 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores regularmente constituídos no Município urbanos e rurais;
- d) 1 (um) representante de movimentos comunitários organizados na área de saúde;
- e) 1 (um) representante de associações de portadores de patologias.

- 4 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde do Município, sendo um de nível superior de escolaridade, um de nível médio de escolaridade, um de nível elementar de escolaridade e um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

- 1 (um) representante de prestadores de serviços de saúde;

- 3 (três) representantes do Governo Municipal, pertencentes às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Assistência Social.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A representação dos usuários do Sistema Único de Saúde será eleita nas Conferências Municipais de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ou nas Plenárias convocadas para este fim e os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos.

§ 3º - Os representantes dos trabalhadores de saúde municipal serão indicados pelos trabalhadores através de eleição.

§ 4º - A representação dos prestadores de serviço de saúde será definida entre os órgãos ou serviços existentes na área territorial do Município e o representante indicado pela direção superior do órgão escolhido.

§ 5º - Cada titular terá um suplente.

§ 6º - Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita pela Plenária do Conselho e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário e
- d) 2º Secretário.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde reagir-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano;

III – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por indicação de seus respectivos segmentos, mediante solicitação ao Prefeito Municipal, pela Mesa Diretora do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 9º-O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um voto na sessão plenária.

V – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10 – Poderá participar das reuniões do Conselho sem direito a voto, especialmente convidado por seu Presidente, representantes de órgãos da União, do Estado ou do Município, bem como de entidade de direito público ou privado, cuja atuação interessa à consecução dos objetivos do Conselho.

Art. 11 – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas através de deliberações e, por maioria absoluta de votos, registradas em livro próprio.

Art. 12 – O apoio administrativo e logístico às ações do Conselho Municipal de Saúde, competirá a servidor ou servidores designados ou cedidos pela Secretaria de Saúde.

Art. 13 – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão ditados por seu Regimento Interno, elaborado com observância do disposto no artigo 4º, inciso XX, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 14 – Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei deverão ser indicados e nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, observado o disposto no art. 6º, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 15 – É de 04 (anos) o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, não podendo coincidir a eleição e nomeação de seus membros com as eleições para os agentes políticos municipais.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1467/94 e 1.974/01.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 16 de dezembro de 2003.


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal